



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA

## NOTA OFICIAL 008/2013

O Presidente da Confederação Brasileira de Vela, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto no Art.31 (a):

### **RESOLVE:**

Determinar, “ad-referendum” da Assembléia Geral os critérios para a:

### **SELEÇÃO DA EQUIPE DE REPRESENTAÇÃO DO BRASIL NOS II JOGOS OLÍMPICOS DA JUVENTUDE – CHINA 2014**

### **OBJETIVO**

Determinar como será feita a Seleção da Equipe que irá representar o Brasil nos II Jogos Olímpicos da Juventude, a ser realizado entre os dias 16 e 28 de agosto de 2014 na cidade de Nanjing/China. A Confederação Brasileira de Vela (CBVela) vem pelo presente documento regulamentar essa seleção e se dá o direito de alterá-la, interpretá-la e de incluir novos critérios de forma a dirimir qualquer dúvida ou situação não relacionada neste documento que venha a decidir os representantes.

### **PERÍODO**

O período desse regulamento se compreende desde a data de sua assinatura até o último dia de inscrição possível nos Jogos Olímpicos da Juventude 2014, que no caso específico é o dia 08 de julho de 2014.

### **ELEGIBILIDADE DOS VELEJADORES**

São elegíveis somente velejadores nascidos entre 01 de Janeiro de 1998 a 31 de Dezembro de 1999.

### **RESPONSABILIDADE E TREINAMENTO**

O critério abaixo estabelecido determina os velejadores que irão representar o Brasil nos Jogos Olímpicos da Juventude – Nanjing 2014 e é de inteira responsabilidade da CBVela selecionar os velejadores, que serão indicados ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB.

Não fica garantida automaticamente nenhuma verba para treinamento, preparação física e participação em eventos nacionais e internacionais a partir do momento que um velejador for selecionado. A CBVela irá procurar recursos junto a Instituições Oficiais do



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA

Esporte com o intuito de prover recursos para esse fim, sem, no entanto poder garantir o que será disponibilizado.

A CBVela poderá indicar um Núcleo de Vela ao(s) velejador(es) selecionado(s) a fazerem uso da estrutura de treinamentos dos mesmos, desde que não venha de encontro com a programação de Equipe Brasileira de Vela Olímpica.

## CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

1. Para as Classes **Byte CII (Masculino)** e **Byte CII (Feminino)** estarão classificados para os Jogos, os atletas que conseguirem classificar o país com as melhores colocações finais no evento: Campeonato Sul Americano da Classe Byte CII, a ser realizado de 01 a 04 de março de **2014**, na cidade de São Paulo/SP.
2. Para as Classes **Techno 293 (Masculino)** e **Techno 293 (Feminino)** estarão classificados para os Jogos, os atletas que conseguirem classificar o país com as melhores colocações finais no evento: Campeonato Sul Americano da Classe Techno 293, a ser realizado de 25 a 29 de março de **2014**, na cidade de Mendoza/Argentina.
3. No impedimento dos atletas classificados integrarem a Equipe Brasileira, ficam selecionados de forma automática os segundos melhores atletas brasileiros que participaram dos eventos acima descritos e assim sucessivamente.
4. Caso os atletas brasileiros não consigam classificar o país nos eventos específicos do Continente Centro Sul Americano mencionados acima, mas haja a disponibilidade de realocação de vagas ou vagas não utilizadas por países classificados, a Federação Internacional de Vela irá remanejar as vagas existentes entre os melhores países participantes dos eventos qualificatórios continentais. Havendo uma vaga extra para o Brasil em determinada Classe, será classificado(a) o(a) atleta que obteve o melhor rendimento em seu respectivo evento.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2013.

Marco Aurélio de Sá Ribeiro  
Presidente